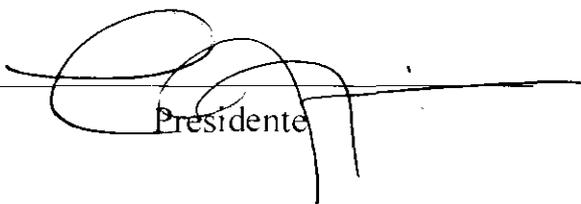


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto Substitutivo nº 05/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

13/06/2017


Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.757, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que "Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 05/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 13 de junho de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.757, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

**“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS EM PRAÇAS,
PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS”.**

(Projeto Substitutivo nº 05/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

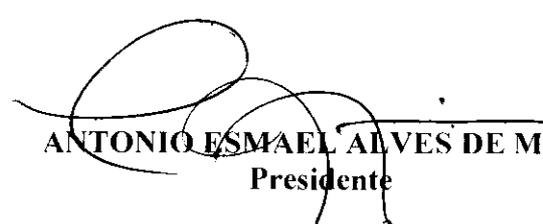
Art. 2º. Fica o proprietário ou condutor de cão, obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

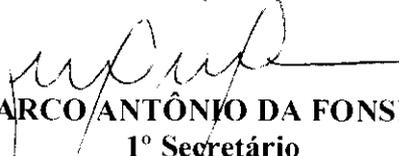
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de junho de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

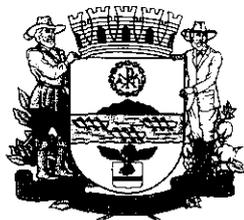

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 13 (treze) de junho de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henriqué de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 839/2017

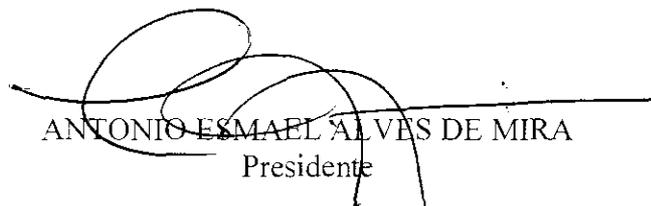
Ibitinga, 14 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.754/2017, 4.755/2017, 4.756/2017, 4.757/2017, 4.758/2017, 4.759/2017, 4.760/2017, 4.761/2017, 4.762/2017, 4.763/2017 e 4.764/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

